TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 0006020-12.2010.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Exequente: Cooperativa Econ de Créd Mút dos Dentistas e Dem Prof da Saúde

de S Carlos Unicred Int Pau

Executado: Adilson Aparecido Espolau

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 276/279: **HOMOLOGO O NOVO ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Diante do noticiado às fls. 275, **JULGO EXTINTA a ação**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Defiro o levantamento da penhora de fl. 91.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Cumpridas as determinações, proceda a baixa, inclusive nos autos principais, com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 30 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA